## LEI Nº 3.522, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

*Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal à Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó, e dá outras providências.*

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso, em favor da Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Regente Feijó, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.405.876/0001-59, do imóvel público municipal cadastrado sob o nº 104500-0, localizado na Rua José Colnago, nº 150, Bairro Vila Nova, CEP: 19.572-040, nesta cidade de Regente Feijó.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento das atividades institucionais, educacionais, sociais e profissionalizantes promovidas pela Fundação Mirim de Regente Feijó.

§ 1º A concessionária fruirá plenamente do imóvel descrito no art. 1º para os fins estabelecidos no *caput* e no respectivo contrato de concessão, responsabilizando-se por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e sobre as atividades nele desenvolvidas.

§ 2º A Fundação deverá utilizar o imóvel única e exclusivamente para os fins especificados no *caput* deste artigo e no contrato de concessão.

§ 3º É vedada a cessão, transferência ou destinação do imóvel objeto da concessão a terceiros, ainda que parcialmente, sem prévia autorização legislativa e expressa anuência do Poder Executivo.

§ 4º A Fundação deverá observar, quando da utilização do imóvel, toda a legislação ambiental, urbanística, sanitária e de segurança aplicável, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei será gratuita e terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante demonstração do interesse público e formalização pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo formalizar o respectivo contrato ou instrumento de concessão de direito real de uso, estabelecendo as obrigações, encargos, prazos, responsabilidades e demais condições necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** Extinta a concessão, reverterão ao patrimônio público municipal o imóvel concedido e todas as benfeitorias nele realizadas, ainda que úteis ou necessárias, independentemente de qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo único. Constituem motivos para extinção da concessão:

I - o término do prazo de vigência;

II - a utilização do imóvel em desacordo com os fins previstos nesta Lei ou no contrato de concessão;

III - o descumprimento de cláusulas contratuais ou disposições legais aplicáveis;

IV - a paralisação injustificada das atividades da Fundação;

V - a cessão, transferência ou utilização do imóvel por terceiros sem autorização.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.667, de 25 de julho de 2011.

Regente Feijó, 9 de setembro de 2026.

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**
Prefeito Municipal